

**DEMOCRACIA DIGITAL E MÍDIAS SOCIAIS: A INFLUÊNCIA DO *FACEBOOK*
E DO *INSTAGRAM* NA ELEIÇÃO MUNICIPAL DE 2024 PARA VEREADOR NA
CIDADE DE MARÍLIA (SP)**

 <https://doi.org/10.56238/arev7n3-044>

Data de submissão: 07/02/2025

Data de publicação: 07/03/2025

Jefferson Aparecido Dias

Doutor em Direitos Humanos e Desenvolvimento
Universidade de Marília (UNIMAR)
E-mail: jeffersondias@unimar.br
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3101-1621>
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8418007759977479>

Eduardo Federighi Baisi Chagas

Doutor em Desenvolvimento Humano e Tecnologias
Universidade de Marília (UNIMAR)
E-mail: efbchagas@unimar.br
ORCID: 0000-0001-6901-9082
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0168500869625770>

Raquel Cristina Ferraroni Sanches

Doutora em Educação
Universidade de Marília (UNIMAR)
E-mail: raquelferraroni@unimar.br
ORCID: 0000-0003-2688-8100
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7624938301494620>

Walkiria Martinez Heinrich Ferrer

Doutora em Educação
Universidade de Marília (UNIMAR)
E-mail: nipex@unimar.br
ORCID: 0000-0003-2541-0252
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7991228464602000>

Giowana Parra Gimenes da Cunha

Mestre e Doutoranda em Direito
Universidade de Marília (UNIMAR)
E-mail: giowanaparra@hotmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4356-4995>
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8969250808817991>

Julia Ariane Carnáuba Pereira

Mestranda em Direito
Universidade de Marília (UNIMAR)
E-mail: julia@juridicofsc.com
ORCID: <https://orcid.org/0009-0004-0061-7438>
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3260953843077757>

RESUMO

O objetivo do presente artigo é analisar se o número de seguidores no *Facebook* e no *Instagram* influenciaram na quantidade de votos e, por consequência, na eleição dos candidatos eleitos para vereador na cidade de Marília, no pleito de 2024. O método utilizado foi o dedutivo, bem como foram realizadas análises estatísticas a partir de um desenho observacional analítico. Inicialmente são feitas considerações sobre as modalidades de democracia, com destaque para a democracia representativa, participativa e deliberativa, para na sequência avaliar como tais modalidades podem ser incrementadas em seus resultados a partir da democracia digital, resultante da utilização da internet e, em especial, das mídias sociais. Ao final, foi possível verificar que a popularidade nas redes sociais, especialmente no *Instagram*, exerce influência significativa sobre o número de votos dos candidatos, revelando uma correlação forte e positiva entre essas variáveis.

Palavras-chave: Eleições 2024. Legislativo Municipal. Popularidade. Redes sociais.

1 INTRODUÇÃO

O século XXI é marcado, nesse seu início, pela grande ampliação no acesso e no uso da internet, o que tem provocado a popularização de mídias sociais, como é o caso do *Instagram* e do *Facebook*. Cria-se, com isso, um mundo paralelo, mundo virtual, que passa a existir ao lado do mundo real. Muitas vezes esses dois mundos mantêm uma dissonância bastante grande, gerando certa frustração da realidade diante da expectativa. Assim, tal qual o mito da Caverna, de Platão, muitas vezes as mídias sociais trazem apenas representações distorcidas da realidade.

Outras vezes, contudo, as mídias sociais e a própria internet podem ser utilizadas para potencializar a realidade, fazendo com que ela se transforme a partir do mundo virtual. Isto é o que é observado em diversos aspectos da rotina do ser humano, pois vive-se em uma era em que a internet não apenas é instrumento para alcançar determinada finalidade, como se confunde com o próprio objeto de busca.

O que comumente se depara nas redes sociais, a título de contextualização, é que não somente se considerar a utilização destas como mecanismo para atingir a promoção de vendas, a difusão de ideias, a autovalorização ou a propagação de eventos e movimentos sociais, mas o próprio engajamento e o aumento do número de seguidores são considerados finalidades em si mesmos em determinados contextos e relações sociais. É o que justifica, inclusive, a imprescindibilidade de profissionais especializados exclusivamente para esta atribuição, de tal forma que relações jurídicas são delineadas em prol disto.

E diante deste raciocínio, partindo da premissa de que a democracia é uma prática social e a definição do que seria o exercício da democracia confunde-se com a sua própria natureza, no mesmo sentido acontece com a utilização das redes sociais nas campanhas políticas, pois está atrelada ao próprio conceito de direitos e deveres políticos exercidos atualmente.

Ressalta-se que há um avanço nos estudos científicos interdisciplinares que apontam que a internet, além de promover o acesso rápido às informações, tem uma potencialidade significativa de persuasão no processo de tomadas de decisões dos indivíduos, o que acarreta consequências relevantes na sociedade em diversos aspectos culturais, econômicos, sociais e, em especial, políticos. Sendo assim, é plausível investigar a questão no contexto da utilização das redes sociais em campanhas políticas.

Deste modo, o objetivo do presente trabalho é justamente este: verificar se o número de seguidores no *Instagram* e no *Facebook* dos candidatos eleitos para vereador no município de Marília (SP) influenciou na quantidade de votos obtidos. Reconhece-se que o ideal seria que tal análise

envolvesse todos os candidatos e não apenas os eleitos, mas o número de pretendentes a uma cadeira na Câmara dos Vereadores de Marília (SP)¹ inviabilizou referida análise.

Inicialmente são apresentadas algumas considerações sobre as principais modalidades de democracia, apresentando os conceitos básicos da democracia representativa, participativa e deliberativa. Na sequência, discute-se como a internet pode ser utilizada para incrementar tais modalidades democráticas, a partir do que se convencionou chamar de democracia digital. Por fim, são apresentadas as conclusões do presente estudo, que se valeu de um método dedutivo, bem como de análises estatísticas realizadas a partir de um desenho observacional analítico.

Outrossim, a presente pesquisa se justifica pela importância crescente das redes sociais na sociedade contemporânea, especialmente no contexto político, pois a popularização das mídias sociais transformou as dinâmicas sociais, atingindo, por conseguinte, a esfera política, criando formas inovadoras de interação, engajamento e influência.

2 MODELOS DE DEMOCRACIA

Quando se fala em democracia é normal que venha à mente dos interlocutores a sua origem grega, o que muitas vezes acaba alimentando alguns equívocos, pois, se é verdade que o modelo adotado pelas pólis gregas tivesse características de uma democracia direta, é preciso ter em mente que apenas os cidadãos poderiam participar dos debates e das deliberações, sendo que poucos homens (e nenhuma mulher) preenchiam os requisitos para ocuparem esse espaço de deliberação (Wolkmer, 2019, p. 47).

Robert Dahl, cientista político norte-americano, discorreu em sua obra “Sobre a democracia”, as localidades que podem ter originado a democracia e uma das ele se refere à Grécia: “foram os gregos - provavelmente os atenienses - que cunharam o termo *demokratia*: demos, o povo, e *kratos*, governar” (Dahl, 2001, p. 21).

Posteriormente, ele cita Roma e explana que:

Mais ou menos na época em que foi introduzido na Grécia, o governo popular apareceu na península italiana na cidade de Roma. Os romanos preferiram chamar seu sistema de república: *res*, que em latim significa coisa ou negócios, e *publicus* - ou seja, a república poderia ser interpretada como "a coisa pública" ou "os negócios do povo" (*ibidem*, p. 23).

O direito de integrar o governo da república (romana) era exclusivo dos patrícios, ou seja, dos membros da aristocracia. Em um estágio posterior da evolução democrática, após intensas batalhas, o povo (a plebe) conseguiu conquistar esse direito. Assim como em Atenas, a participação política era

¹ O município de Marília teve 305 candidatos a vereador na eleição de 2024 (G1, 2024).

limitada aos homens, uma prática que se perpetuou em todas as democracias emergentes até o século XX (Dahl, 2001, p. 23).

Dahl (2001, p. 28) afirma que, a despeito de os processos de evolução política terem seguido trajetórias bastante distintas nas mais diversas regiões do mundo, uma descrição resumida poderia ser apresentada com a seguinte percepção: em diferentes locais, homens livres e da nobreza começaram a participar diretamente de reuniões e conselhos locais; posteriormente, esses encontros foram se expandindo, dando origem assembleias regionais e nacionais, consistindo em representantes escolhidos por meio de eleição.

Por sua vez, para Fábio Konder Comparato (1989, p. 178-179), qualquer que seja a forma pela qual se conceba a ideia de democracia, sempre inclui a possibilidade de o povo tomar decisões ou agir de acordo com sua própria deliberação, sem imposições externas ou conflitos internos graves, como uma guerra civil, que prejudiquem essa autodeterminação.

Nesse sentir, a democracia se traduz como um regime de autonomia popular, em oposição à heteronomia. O ideal democrático está intimamente associado ao valor da liberdade, entendida como a capacidade (*ibidem*).

Acrescenta o jurista brasileiro que “nessa acepção fundamental, democracia não é forma de governo, mas tipo de regime político. Ela se define em função do titular último do poder político e não do modo — monárquico, aristocrático ou popular do exercício do poder” (*ibid*).

Com a suposta evolução da humanidade, ganhou força outra modalidade de democracia: aquela baseada no voto. As raízes da democracia representativa podem ser encontradas em Roma, que já previa a eleição dos membros do Senado (Wolkmer, 2019), mas seus preceitos ganharam contornos constitucionais com a Declaração de Virgínia, com a independência dos Estados Unidos, a qual expressamente prevê que todo poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido, e que devem ser realizadas “eleições frequentes, certas e regulares” (Declaração dos Direitos da Virgínia, 1776, p. 1).

A premissa da democracia representativa é que, ao estabelecermos procedimentos democráticos para a escolha de nossos governantes (as eleições com direito ao voto), o resultado final também seria democrático. Essa é a grande premissa dos regimes de democracia representativa, a qual, na prática, nem sempre se corrobora.

Vejamos por exemplo as recentes eleições municipais brasileiras. No caso do município de São Paulo, em 2024, apenas 68,46% compareceram às urnas, chegando o índice de abstenção em 31,54%. Além disso, 3,67% dos eleitores votaram em branco e 6,75% anularam os seus votos. Nesse cenário,

se somarmos as abstenções, os votos nulos e votos brancos, teremos uma quantidade de eleitores superior à dos que votaram no candidato eleito².

Marcos Roitman Rosenmann (2007, p. 13) observou que nestes casos a democracia se torna um “conjunto de procedimientos que permiten mantener el funcionamiento de las instituciones del Estado por médio de la elección de una elite que gobierna” e a “democracia es despojada de su vitalidad [...]”. Ao final, o autor conclui, que se passa a ter “democracias sin democratas” (Roitman Rosenmann, 2007, p. 15).

Para fins de contextualização, Marcos Roitman Rosenmann, sociólogo, cientista político e escritor chileno radicado na Espanha, possui uma trajetória profundamente marcada pelo exílio durante a ditadura de Augusto Pinochet no Chile, que ocorreu de 1973 a 1990, evento que influenciou significativamente sua perspectiva crítica acerca das relações entre poder, desigualdade e democracia.

Em sua obra intitulada “*Democracias sin democratas*”, publicada pela primeira vez em 2007, Roitman Rosenmann caracteriza o neoliberalismo como um inimigo estrutural da verdadeira democracia, posicionamento que constitui o cerne desta obra. O autor denuncia o suposto sequestro do conceito de democracia pelo capitalismo, que, segundo Roitman Rosenmann, transforma em um discurso vazio utilizado para legitimar sistemas de exploração e controle social.

Outrossim, a obra em comento é profundamente marcada pelo contexto político e econômico do início do século XXI, caracterizado pelo fortalecimento do neoliberalismo e pela crise das democracias representativas. Durante esse período, a globalização econômica consolidava desigualdades estruturais, ao mesmo tempo em que movimentos sociais emergiam em defesa de direitos étnicos, de gênero, ambientais e de classe, desafiando o poder sistêmico e os abusos do capitalismo.

A obra reflete uma época em que diversos países enfrentavam crises de legitimidade política, frequentemente associadas a escândalos de corrupção, ao enfraquecimento das instituições democráticas e à crescente desconfiança popular em relação às elites governantes. Roitman Rosenmann enfatiza a urgência de resgatar a democracia como uma prática cidadã, pautada pela defesa da justiça social e da dignidade humana frente à mercantilização e à despolitização promovidas pelo neoliberalismo. Esse contexto histórico e ideológico confere à crítica de Roitman uma relevância que ultrapassa o período de sua publicação, estabelecendo um diálogo atual e pertinente com os desafios enfrentados pelas democracias contemporâneas.

² Ricardo Nunes foi eleito Prefeito Municipal de São Paulo com 3.393.110 votos (59,35% dos votos válidos). Já a soma de abstenções (2.940.360), votos nulos (430.756) e votos brancos (234.317) totaliza 3.605.433 votos/eleitores (TRE-SP, 2024a; 2024b).

Destarte, para este estudo, importa ressaltar as lições de Roitman Rosenmann (2007, p. 10) ao comparar o discurso da democracia à analogia da venda da Coca-Cola, a qual, em uma tradução livre, enfatiza que a partir do marketing de que o produto acaba com a sede e com o estado de infelicidade, aumenta o número do consumo de Coca-Cola, não obstante a covardia dos consumidores em se recusarem a ver a realidade de que o produto não acaba com a sede e com a depressão, mas o discurso persuasivo permanece.

É a partir desta reflexão que o autor defende que, independentemente das críticas diante da dificuldade em conceitualizar a democracia nos tempos atuais, a democracia não está atrelada ao discurso a ser consumido, pois se trata de um modo de vida, destacando que *“la democracia es una práctica social y plural de control y ejercicio del poder, desde su deber ser, incorpora el sentido ético de la condición humana, es una forma de vida. Si no se ejercita no existe”* (Roitman Rosenmann, 2007, p. 15).

Deste modo, o raciocínio proposto por Roitman Rosenmann colabora para a assertiva explorada no presente estudo no sentido de que se deve caminhar para a evolução de análises que enfatizem as melhores formas de exercício da democracia, considerando, impreterivelmente, a sua necessária conceituação enquanto prática social e exercício de poder dos ditos “democratas”, o que está além do consumo do discurso sem reflexão e atitude.

Sobre isto, Frank Cunningham (2009, p. 35) ao analisar as teorias da democracia e seus respectivo desafios, disserta que “os democratas devem se dedicar às questões práticas de como nutrir a participação” nas organizações da sociedade civil “em vez de se preocupar com teorias abstratas”. O autor recomenda, inclusive, que os teóricos da democracia que desejam que seus pontos de vista tenham efeitos práticos, têm a importante tarefa de apresentar condições para assegurar, proteger e estender a democracia, de formas facilitadoras (Cunningham, 2009, p. 37).

Tal contexto, reflete significativamente nas questões referentes à formação de uma cultura política de um país que, em termos gerais, representa o conjunto de valores, sentimentos e opiniões que a população tem sobre a política, ou seja, sobre as instituições e procedimentos políticos (Lucas; German, 2024, p. 9801). A partir dessas considerações e deixando de lado classificações mais complexas apresentadas pela doutrina, é possível sustentar que, em apertada síntese, existem três modalidades de democracia de acordo com a forma da participação popular: a representativa, a participativa e a deliberativa.

A representativa, como já mencionado, baseia-se no voto, a partir do qual os cidadãos podem eleger seus candidatos para os cargos políticos. Seja por meio de sistema majoritário (é eleito aquele que tiver mais votos) ou proporcional (são eleitos os candidatos dos partidos que obtiverem mais

votos), a lógica, neste caso, é que os representantes eleitos falarão em nome do povo, num sistema democrático indireto.

Já na democracia participativa, além do voto, que normalmente está presente, o cidadão também é convidado a manifestar a sua opinião sobre os temas de interesse do Estado (Cunningham, 2009), fornecendo elementos que poderão (ou não) ser levados em consideração por seus representantes para a adoção das medidas exigidas na gestão política do país.

Por fim, na democracia deliberativa, além de ter lugar de fala, as opiniões e desejos do cidadão consultado efetivamente deverão ser levadas em consideração, uma vez que a sua vontade deve ser levada em observada na formulação de políticas públicas. As premissas da democracia deliberativa foram lançadas por Habermas, que procura sistematizar o seu conceito a partir “[...] de um procedimento ideal de deliberação e de decisão, o qual deve ‘espelhar-se’ na medida do possível, nas instituições políticas” (Habermas, 1997, p. 28).

Para o filósofo e sociólogo alemão, esta vertente de democracia incorpora elementos de ambas as perspectivas no conceito de um processo ideal para a deliberação e a tomada de decisões. Esse modelo democrático cria uma conexão intrínseca entre aspectos pragmáticos, negociações, debates sobre autocompreensão e discussões acerca da justiça, sustentando a premissa de que é viável alcançar resultados justos e racionais por meio desse procedimento (Habermas, 1997, p. 19).

Essa teoria propõe uma perspectiva onde os processos e os pressupostos comunicativos que moldam democraticamente a opinião e a vontade coletiva são considerados os principais canais para a racionalização discursiva das decisões tomadas pelo governo e pela administração, ambos sujeitos ao direito e à legislação. A racionalização tem mais valia do que a simples legitimação, mas não chega a configurar, por si só, a criação do poder (*ibidem*, p. 23).

Há de se destacar que o poder que está disponível na esfera administrativa se transforma ao longo do tempo, à proporção que permanece conectado a essa formação democrática da vontade e da opinião, funcionando, de certa maneira, como um mecanismo orientador do exercício do poder político (*ibid*).

Por conseguinte, as estruturas de comunicação da esfera pública atuam como uma ampla rede de sensores, reagindo às pressões causadas por problemas sociais como um todo e estimulando a formação de opiniões com impacto relevante (*idem*).

Nesse processo, “[...] a opinião pública, transformada em poder comunicativo segundo processos democráticos, não pode ‘dominar’ por si mesma o uso do poder administrativo; mas pode, de certa forma, direcioná-lo (*ibidem*).

A cientista política e filósofa Iris Marion Young (2001, p. 367-368), estudiosa da democracia deliberativa, capitula essa modalidade:

[...] como um processo que cria um público, isto é, cidadãos unindo-se para tratar de objetivos, ideais, ações e problemas coletivos, Os processos democráticos são orientados em torno da discussão do bem público, ao invés da competição pelo bem privado de cada um. Em vez de raciocinar do ponto de vista do maximizador da utilidade privada, os cidadãos transformam, por meio da deliberação pública, suas preferências, de acordo com fins de ordem pública, raciocinando juntos sobre a natureza desses fins e sobre os melhores meios de atingi-los. Num diálogo livre e aberto, outros testam e desafiam as afirmações e os motivos. Os participantes cuidam de separar os bons motivos dos maus e os argumentos válidos dos inválidos.

Um excelente exemplo de democracia deliberativa pode ser observado nos projetos de Orçamento Participativo, que tiveram origem em Porto Alegre (RS) e se espalharam por diversas cidades, do Brasil e do mundo (Ramos Júnior; Dias, 2020). Neles, a população é convocada a decidir onde serão investidos parte do orçamento do município, tendo a sua decisão força vinculante para o gestor público.

Sobre isto, segundo Claudia Tannus Gurgel do Amaral (2015, p. 282), o orçamento participativo deliberativo se enquadra como um instrumento de participação social aos moldes da teoria democrática deliberativa habermasiana, pois é “capaz de desenvolver entre os cidadãos um sentimento de pertencimento com o território e a aderência é inerente à dinâmica deliberativa”.

Contudo, a tomada de decisão por parte da população não necessariamente precisa se manifestar por meio dos ditos “canais oficiais”, pois, a partir do pluralismo jurídico e da interculturalidade, é possível imaginar outras formas de manifestação popular:

O ponto de partida é o aqui defendido: exercício pleno de democracia deliberativa, diversa da representativa, não só manifestada através dos elementos normativos explicitamente previstos na norma estatal (iniciativa popular, plebiscito, referendo, etc...), mas através de “forças de pressão” ativas hábeis a mudanças de posicionamentos e construções de ideários políticos, legislativos e até jurídicos, no momento em que interferem na hermenêutica dos Tribunais (Ramos Júnior; Dias, 2020, p. 83).

A partir dessa premissa, diferentes manifestações culturais podem representar ferramentas em prol da democracia deliberativa, como o samba de enredo (Ramos Júnior; Dias, 2020) ou manifestações em mídias sociais, tema do presente estudo.

Outrossim, ressalta-se que a participação popular recebe um grau de notoriedade no favorecimento da relação dialética entre a prática e a teoria no que se refere ao desenvolvimento do senso crítico dos indivíduos, o que corrobora para a garantia de uma sociedade política, cultural e socialmente emancipada, com aptidão para a superação de desigualdades sociais através de

movimentos reivindicatórios e a participação nos atos decisórios do Estado (Baratelli; Lima, 2024, p. 8974).

Feitas essas considerações, o presente artigo se dedicará a analisar a democracia representativa, com enfoque especial, contudo, na influência que esta vem sofrendo das mídias sociais, questionando até que ponto a atuação do candidato nas redes sociais pode influenciar no momento do voto de seus eleitores e se isso pode representar uma leve indução de democracia representativa para democracia participativa e deliberativa. Além disso, o trabalho lançará questionamentos de como essa interação entre mundo virtual e mundo real pode trazer avanços para a democracia digital deliberativa. Antes, contudo, serão traçadas algumas considerações sobre o que se convencionou chamar de democracia digital.

3 DEMOCRACIA DIGITAL

O termo *e-democracy* foi criado por Steven Clift, em 1994, para defender o uso da internet para fortalecer os processos democráticos, ampliando a interação dos cidadãos com o Governo (Clift, 2024). Já a origem de sua variante “democracia digital” se popularizou no final do século XX e, apesar de não ser possível atribuir a sua criação a um único autor, ela pode ser conceituada como “um expediente semântico empregado para referir-se à experiência da internet e de dispositivos que lhe são compatíveis, todos eles voltados para o incremento das potencialidades de participação civil na condução dos negócios públicos” (Gomes, 2005, p. 217).

Aqui abre-se um parêntese para convergir a democracia digital com as ideias de Habermas sobre democracia deliberativa, no sentido de que as opiniões públicas configuram potenciais de influência política, podendo ser empregados para intervir no comportamento eleitoral dos cidadãos ou na concepção da vontade nas corporações parlamentares, governos e tribunais (Habermas, 1997, 95)

Esta influência publicitária, calcada em ideais públicos, somente se transforma em poder político, em outras palavras, em um potencial apto a levar à decisões impositivas, na ocasião que se deposita nas ideologias de membros autorizados do sistema político, sendo motor propulsor a regulamentar o comportamento do eleitorado, parlamentares, funcionários e afins. Nesse sentido, da mesma forma que o poder social, a interferência político-publicitária somente poderá ser tornada em poder político por meio de processos institucionalizados (*idem*).

Na democracia deliberativa, consoante Habermas, o debate público deve ocorrer tanto no Parlamento como nas instituições da sociedade civil, de forma que a existência de debates justos e informados em ambos os lados é um indicador da soberania popular em uma democracia. Em outras

palavras, é admitido que as duas dimensões permaneçam separadas e eventualmente se conectem por meios tradicionais da política representativa (Rothberg, 2010, p. 15).

Nesse sentido, embora essa abordagem represente um avanço em comparação ao liberalismo clássico (que enfatiza a centralidade dos debates informados no Parlamento e mantém uma conexão frágil com uma sociedade fragmentada), ela ainda é limitada frente ao potencial oferecido por instrumentos de democracia digital, como as consultas públicas online, que, por sua vez, proporcionam meios de a população se expressar a respeito de políticas em edificação a serem discutidas no Parlamento, fecha parêntese (*ibidem*).

De acordo com o Wilson Gomes (2018), o discurso político exercido pelos meios de massas e as denominadas “futuologias”, sendo publicações que tentam identificar a interpretar tendências sociais, colaboram para instigar o uso da tecnologia eletrônica como instrumento democrático. Entre os exemplos citados pelo autor, têm-se os movimentos ocorridos nas campanhas eleitorais norte-americanas a partir de 1990, “quando a retórica política finalmente compra a ideia de tecnologia a serviço da renovação da democracia”.

O autor enfatiza, ainda, que a democracia digital pode ser sumarizada em quatro dimensões, quais sejam, registros ou consultas da opinião pública, informação, tomada de decisão e deliberação, considerando que, desde 1990 se firmava a convicção de que as barreiras de acesso às informações públicas e participação social poderiam ser significativamente reduzidas diante do desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação (Gomes, 2018).

A partir destas considerações, é possível relacionar o conceito de democracia digital com as modalidades mencionadas no item anterior, pois é uma das formas pelas quais podem ocorrer manifestações de democracia representativa, participativa e deliberativa.

Assim, se forem adotados métodos digitais para colher os votos dos eleitores, tem-se uma democracia representativa digital. Nesse sentido, o voto on-line já é uma realidade na vida dos cidadãos da Estônia, desde 2005, os quais podem optar por votar nas eleições a partir de um aplicativo de telefone celular ou pelo computador, sem sair de casa (Brasil, 2022).

No caso do Brasil a votação se utiliza de urnas eletrônicas e a transmissão dos votos dos Cartórios Eleitorais para os Tribunais Regionais Eleitorais e para o Tribunal Superior Eleitoral, apesar de não ser instantânea, se dá por meio da internet, o que permite concluir que a democracia representativa brasileira já é parcialmente digital.

Outrossim, o voto eletrônico foi introduzido com o objetivo de solucionar o grave problema das fraudes eleitorais e garantir a indispensável transparência dos processos eleitorais no contexto da redemocratização do Brasil. Nesse sentido, a urna eletrônica tornou-se um símbolo do enfrentamento

às fraudes e da consolidação de um sistema de votação verdadeiramente seguro, capaz de assegurar a fidelidade entre os resultados eleitorais e a manifestação da vontade popular (Lima, 2023, p. 93).

No mais, quando os cidadãos, utilizando-se do site e-Cidadania, mantido pelo Senado Federal (Brasil, 2024), manifestam suas opiniões sobre projetos de lei, estamos diante de uma democracia participativa digital. Semelhante ao site e-Cidadania, têm-se também o e-Democracia de iniciativa da Câmara dos Deputados (Brasil, 2024), que também tem o objetivo de ampliar a participação social no processo legislativo. Ambos os instrumentos foram iniciativas parlamentares embasadas em estudos acadêmicos brasileiros e do exterior.

O avanço dos estudos em torno dos mencionados portais, corroboram para o que se denominou por “*e-democracia institucional*”, que é consubstanciada nas transformações e ressignificações da democracia nas instituições, a fim de dar corpo aos novos paradigmas que contribuem para a participação popular, assegurando a legitimidade democrática das decisões políticas (Ribeiro, 2019, p. 178-179).

Todavia, não obstante ao fato de tratar-se de avanços significativos para que a população brasileira manifeste a opinião perante seus representantes parlamentares sem burocracias e despendimentos de recursos, os portais mencionados fomentam a democracia participativa e não a democracia deliberativa, pois a manifestação popular, neste caso, não vincula a tomada de decisão política.

Por fim, quando os cidadãos, por meio de instrumentos democráticos, podem atuar diretamente na condução política de um país, se está diante de um exemplo de democracia deliberativa digital. Os casos de referendos ou plebiscitos realizados por meios digitais, que vinculam os detentores do poder na tomada de decisão, são exemplos de democracia digital deliberativa.

Assim, vemos que o meio digital é uma forma de intensificar as interações entre os cidadãos e destes com o Poder Público, visando incrementar as ferramentas disponíveis em cada uma das modalidades de democracia acima mencionadas. Deste modo, indubitavelmente as instituições públicas, no caso, o Poder Legislativo, deve se atentar às possibilidades de utilização dos meios digitais para colaborar com a realização da participação popular, de forma transparente e segura, e investir nos mecanismos de aperfeiçoamento desses instrumentos.

Insta destacar, também, que há movimentos das teorias dos direitos fundamentais que consideram o acesso à internet como um direito fundamental, diante da imprescindibilidade do uso da rede mundial de computadores para diversas atividades humanas inerentes às demandas sociais da globalização, em especial, as que decorrem do acesso à informação e dos princípios fundamentais da cidadania, uma vez que está ligado à fiscalização das ações do Estado e, como evidenciado neste

estudo, à participação popular no governo, além da relação com a dignidade da pessoa humana por ser essencial à noção de autonomia e identidade pessoal (Hartmann, 2008).

Não obstante ao fato de terem sido propostas quatro emendas constitucionais para a inclusão do direito ao acesso à internet no rol de direitos fundamentais da Constituição de 1988³, o tema recebeu notória atenção na Assembleia Geral da ONU, na qual desde 2011 foram providenciados relatórios e resoluções com enfoque no acesso à internet como instrumento de promoção de direitos humanos, como a liberdade de expressão e o acesso à informação (ONU, 2013).

Deste modo, enquanto não há a inclusão expressa do direito ao acesso à internet enquanto direito fundamental na Constituição Federal, a doutrina pátria e a jurisprudência, em especial a do Supremo Tribunal Federal, reconhecem tal direito nesta qualidade ante a previsão do §2º do art. 5º da Constituição Federal, e o considera na condição de direito implicitamente positivado, diante da sua instrumentalidade para o alcance dos demais direitos fundamentais.

Sobre isso, Ingo Wolfgang Sarlet (2022, p. 756-757) disserta que a consideração do direito de acesso à internet enquanto direito fundamental decorre da sua própria natureza de direito a prestações materiais compensatórias de desigualdades fáticas. O autor justifica a afirmação no seguinte sentido:

(...) por sua vez, impactam os níveis de acesso necessário tanto à fruição de direitos civis e políticos, quanto o acesso à fruição de determinados direitos sociais, como é o caso dos já lembrados direitos à educação e a saúde, além do acesso a uma gama imensa de bens e serviços indispensáveis para uma adequada inserção na vida política, social, econômica e cultural (Sarlet, 2022, p. 757).

Outrossim, é notório que a questão envolta da garantia do direito ao acesso igualitário à internet recebeu novos paradigmas ao longo da pandemia do covid-19, ante a sua imprescindibilidade desde a colaboração para o isolamento até o acesso à informação e participação popular na fiscalização dos atos de governo durante o estado de emergência que assolou o mundo todo. Diante disto, além do reconhecimento do direito ao acesso à internet enquanto direito fundamental, discute-se a necessidade de acesso à internet de qualidade, para a real efetividade do uso do direito instrumental para a garantia de direitos, inclusive, inerentes à busca do mínimo existencial.

Todavia, não obstante ao desafio para o alcance do acesso à internet de qualidade, há regiões do Brasil que sequer há acesso à rede mundial de computadores. Conforme o resultado da pesquisa “Características dos Domicílios: Resultados preliminares da amostra”, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com base no censo de 2022 divulgado em 2024, aproximadamente 22,6 milhões de pessoas não possuem conexão à internet em suas residências. O

³ Projeto de Emenda Constitucional n. 06/2011, Projeto de Emenda Constitucional n. 185/2015, Projeto de Emenda Constitucional n. 08/2020, Projeto de Emenda Constitucional n. 35/2022.

acesso à rede é proporcionalmente menor nos estados das regiões Norte e Nordeste do país⁴ (IBGE, 2024).

Diante disto, considerando a instrumentalidade do direito de acesso à internet, para este estudo, em especial, a sua potencial utilidade para a realização do exercício da cidadania, ressalta-se que a exclusão digital aumenta o nível de revelação da desigualdade social já existente no Brasil, o que faz surgir a necessidade da busca pelo acesso igualitário e universal à internet de qualidade.

Destarte, o objeto do presente estudo enfatiza a relevância dos instrumentos digitais para possibilitar e facilitar a participação social dos cidadãos nas decisões e nas escolhas dos seus representantes, como a exemplificação das formas de relação entre a democracia digital e a democracia representativa, participativa e deliberativa, mencionadas alhures, o que deve motivar a busca pela superação dos desafios existentes, junto a tantos outros direitos fundamentais que podem ser garantidos por meio do acesso à internet.

Claro que a principal ferramenta da democracia digital é a internet, mas também é possível analisar as modalidades de democracia digital a partir das mídias sociais, ou seja, como as interações ocorridas nas redes sociais podem incrementar as práticas relacionadas à democracia digital representativa, participativa ou deliberativa.

A potencialidade das interações ocorridas nas redes sociais, inclusive, é demarcada pela relevância com que os brasileiros atribuem às redes sociais em sua rotina. Segundo o “Relatório Digital 2024: 5 billion social media users”, o resultado da pesquisa “*Digital 2024 Global Overview Report*”, realizada pela “*We Are Social*” com a agência “*Meltwaer*”, o tempo dos brasileiros no uso da internet e redes sociais, totalizam 9 horas e 13 minutos, por dia. Em um cenário mundial, o Brasil ocupa a segunda posição global, ficando apenas alguns minutos atrás da África do Sul, que registra uma média diária de 9 horas e 24 minutos (*We Are Social*, 2024).

Também, importa destacar que de acordo com o relatório “*Data Report 2024 Brasil*”, elaborado também pela “*We Are Social*” e “*Meltwater*”, cujos dados abrangem usuários de redes sociais com idades entre 16 e 64 anos, revela que as plataformas mais utilizadas no Brasil são *WhatsApp*, com 93,4% de alcance, seguido pelo *Instagram*, com 91,2%, *Facebook*, com 83,3% e o *TikTok* com um alcance de 65,1% (Kemp, 2024).

⁴ No Brasil, 89,4% das pessoas tinham acesso à internet em casa em 2022. A Unidade da Federação com o maior percentual da população conectada era o Distrito Federal (96,2%). Já a com o menor era o Acre (75,2%). Os dados são do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e foram divulgados nesta 5ª feira (12.dez.2024). [...] Os 3 Estados com o menor percentual de acesso à internet em 2022 eram da região Norte: Pará (79,4%), Amazonas (77,7%) e Acre (75,2%). Já os 3 Estados do Sul estavam no top 7 com maior conexão: Santa Catarina (94,8%), Paraná (92,5%) e Rio Grande do Sul (91,4%) (Rossi, 2024, p. 1-4).

Além disto, já em 2023 o Brasil já era classificado como o terceiro maior país consumidor de redes sociais no mundo todo, de acordo com o relatório “Tendências de Social Media 2023” divulgado pela “Comscore” (2023), o qual mencionou que entre as redes sociais mais acessadas pelos brasileiros, têm-se *Facebook* com alcance de 85,1% e o *Instagram* com 81,4%.

Outrossim, há diversos fatores e mecanismos que influenciam o número de votos obtidos pelos candidatos em um processo democrático. Por muitos anos o que se destacava era o tempo de propaganda eleitoral gratuita. Ocorre que, o avanço da tecnologia, aliado ao crescente acesso à internet e à popularização de dispositivos móveis, o uso intensivo das redes sociais por postulantes a cargos políticos em diversos países, têm promovido as campanhas eleitorais e o sucesso dos resultados nas urnas. Deste modo, as redes sociais passam a ser elemento importante para as campanhas eleitorais, pois promove a divulgação do candidato e transforma a interação entre candidatos e eleitores (Souza, 2019, p. 13/14).

No Brasil, as eleições de 2012 foram as primeiras a ter propaganda em redes sociais (Câmara dos Deputados, 2012). Nas eleições de 2018 foi permitido o uso do impulsionamento de conteúdo na internet para fins eleitorais, desde que devidamente identificado de forma clara e contratado exclusivamente por partidos políticos, coligações, candidatos ou seus representantes.

Desde modo, as demandas do mundo globalizado, o avanço da tecnologia e a consequente potencialidade do uso das redes sociais nas campanhas eleitorais, Tribunal Superior Eleitoral emitiu resoluções para a regulamentação correspondente (TSE, 2024), pois, assim como o uso das redes sociais acarretaram resultados positivos para as campanhas eleitorais e para o exercício democrático, também houve o impulsionamento da proliferação de “fake news”, cujo a problemática ocorre em diversos países (Senado Federal, 2019).

Diante deste panorama geral, considerando que 89,4% da população brasileira tem acesso à internet (IBGE, 2024), bem como a intensividade com que os brasileiros utilizam as redes sociais e a potencialidade deste mecanismo como fator influenciador nos votos, relevantes são os estudos voltados para a verificação local desta influência nas eleições, pois relaciona-se significativamente com os novos paradigmas da democracia, enquanto prática social.

A partir dessa premissa, será analisado, no próximo item, se o número de seguidores nas redes sociais *Instagram* e *Facebook* influenciou na eleição para vereador do Município de Marília, no ano de 2024.

4 METODOLOGIA E COLETA DE DADOS

A partir do método dedutivo, tendo sido estabelecidas as premissas maiores referentes à democracia digital deliberativa, a premissa menor é delineada para a análise local e por período determinado, qual seja as eleições de 2024 para vereadores no município de Marília (SP). Para isto, o estudo é conduzido pelo método auxiliar estatístico, que, segundo Orides Mezzaroba e Cláudia Servilha Monteiro (p. 86, 2023), é o método que efetua condições com base na coleta de dados.

No dia 06 de outubro de 2024, imediatamente após a divulgação dos candidatos eleitos para vereador no município de Marília, que ocorreu às 19h24min, especificamente entre as 16h36min e 16h51min, foram consultados os perfis mantidos pelos novos vereadores no *Instagram* e no *Facebook*, o que pode ser visualizado no Quadro, abaixo:

Tabela 1: Relação dos candidatos eleitos, com quantidades de votos e seguidores

Vereador	Total de votos	Seguidores <i>Instagram</i>	Seguidores <i>Facebook</i>	Partido
Fabiana Camarinha	4.281	10,8 mil	4,9 mil	PODE
Guilherme BKS Burcão	3.420	7.250	4,6 mil	DC
Agente Federal Júnior Féfin	2.657	4.342	4,9 mil	UNIÃO
Danilo da Saúde	2.409	14,4 mil	1,4 mil	PSDB
Engenheiro Nardi	2.070	2.092	4,8 mil	CIDADANIA
Thiaguinho	2.042	1.466	-	PP
Dr. Élio Ajeka	1.974	3.601	2,3 mil	PP
Vania Ramos	1.945	3.729	4,9 mil	REPUBLICANOS
Professora Daniela	1.875	3.797	6,1 mil	PL
Marcos Custódio	1.800	3.417	5,8 mil	PSDB
Professo Galdino da Unimar	1.752	1.909	-	CIDADANIA
Delegado Damasceno	1.621	1.747	2,8 mil	PL
João do Bar	1.553	440	-	PSD
Delegada Rosana Camacho	1.436	2.918	4,9 mil	PSD
Batata Corredato	1.411	1.299	-	PP
Chico do Açougue	1.294	2.141	1 mil	AVANTE
Mauro Cruz	1.146	251	1,7 mil	SOLIDARIEDADE

Fonte: Tabela elaborada pelos autores; adaptada com os dados extraídos dos perfis dos novos vereadores no *Instagram* e no *Facebook* e do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, referente aos Resultado de Votação por Município (2024).

A partir da análise dos dados constantes da tabela acima, bem como os dados de gênero e idade dos eleitos, foram obtidos os resultados que serão apresentados no próximo tópico, os quais foram imprescindíveis para o alcance do objetivo proposto neste estudo.

5 ANÁLISE ESTATÍSTICA

As variáveis categóricas estão descritas pela distribuição de frequência absoluta (N) e relativa (%). Para analisar a diferença na distribuição de proporção das variáveis categóricas foi realizado o teste Binominal. As variáveis numéricas foram descritas pela média, desvio-padrão (DP) e erro padrão

da média (EPM). Para comparação da média foi verificado o pressuposto de homogeneidade das variâncias pelo teste de Levene e aplicado o teste t Student para amostras independentes. A relação entre as variáveis foi explorada pelo teste de correlação de Pearson. O coeficiente de correlação (r) foi interpretado da seguinte forma: ± 0 a 0,25 (baixo); $\pm 0,25$ a 0,50 (moderado); $\pm 0,50$ a 0,75 (forte); $\pm > 0,75$ (muito forte). Foi construído um modelo de regressão linear para analisar o efeito de variáveis independentes (idade, sexo, seguidores *Instagram* e seguidores *Facebook*) sobre a variável dependente (número de votos). A qualidade de ajuste do modelo foi analisada pelo R^2 linear que representa o fator de explicação, que indica o percentual de variação da variável dependente explicado pela variação das variáveis independentes. O nível de significância adotado foi de 5% e os dados foram analisados no software SPSS (versão 27.0).

6 RESULTADOS

A partir dos dados colhidos, foi observada maior proporção do sexo masculino (Tabela 2). Não foi observada diferença significativa entre os sexos para idade, número de votos e seguidores do *Instagram*, porém no sexo feminino foi observada maior média de seguidores no *Facebook* em relação ao sexo masculino (Tabela 3).

Na análise de correlação foi verificada correlação significativa do número de votos apenas com o número de seguidores no *Instagram*, indicando uma correlação forte e positiva (tabela 4). O R^2 da figura 1 indica que a variação no número de seguidores do *Instagram* explica 51,9% da variação no número de votos.

Tabela 2: Distribuição de frequência absoluta (N) e relativa (%) da variável sexo na amostra.

Sexo	N	%	p-valor
Feminino	4	23.50%	0.049*
Masculino	13	76.50%	

Nota: * indica diferença significativa na distribuição do sexo pelo teste Binominal para $p\text{-valor} \leq 0.05$.

Fonte: Tabela elaborada pelos autores; adaptada com os dados extraídos dos perfis dos novos vereadores no *Instagram* e no *Facebook* e do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, referente aos Resultado de Votação por Município (2024).

Tabela 3: Comparação da média, desvio-padrão (DP) e erro padrão da média (EPM) das variáveis numéricas em relação ao sexo.

		Média	DP	EPM	p-valor
Idade (anos)	Feminino	50.8	11.3	5.6	0.937
	Masculino	50.2	11.3	3.1	
Votos (n)	Feminino	2384.3	1284.4	642.2	0.34
	Masculino	1934.5	618.2	171.5	
Seguidores <i>Instagram</i> (n)	Feminino	5311.0	3681.1	1840.5	0.541
	Masculino	3411.9	3784.1	1049.5	

Seguidores <i>Facebook</i> (n)	Feminino	5200.0	600.0	300.0	0.017*
	Masculino	2545.7	1905.2	528.4	

Nota: * indica diferença significativa entre as médias pelo teste t Student independente para p-valor ≤ 0.05 .

Fonte: Tabela elaborada pelos autores; adaptada com os dados extraídos dos perfis dos novos vereadores no *Instagram* e no *Facebook* e do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, referente aos Resultado de Votação por Município (2024).

Tabela 4: Distribuição de frequência absoluta (N) e relativa (%) da variável partido dos candidatos eleitos na amostra.

Partido	N	%
AVANTE	1	5.9%
CIDADANIA	2	11.8%
DC	1	5.9%
PL	2	11.8%
PODE	1	5.9%
PP	3	17.6%
PSD	2	11.8%
PSDB	2	11.8%
REPUBLICANOS	1	5.9%
SOLIDARIEDADE	1	5.9%
UNIÃO	1	5.9%

Fonte: Tabela elaborada pelos autores; adaptada com os dados extraídos dos perfis dos novos vereadores no *Instagram* e no *Facebook* e do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, referente aos Resultado de Votação por Município (2024).

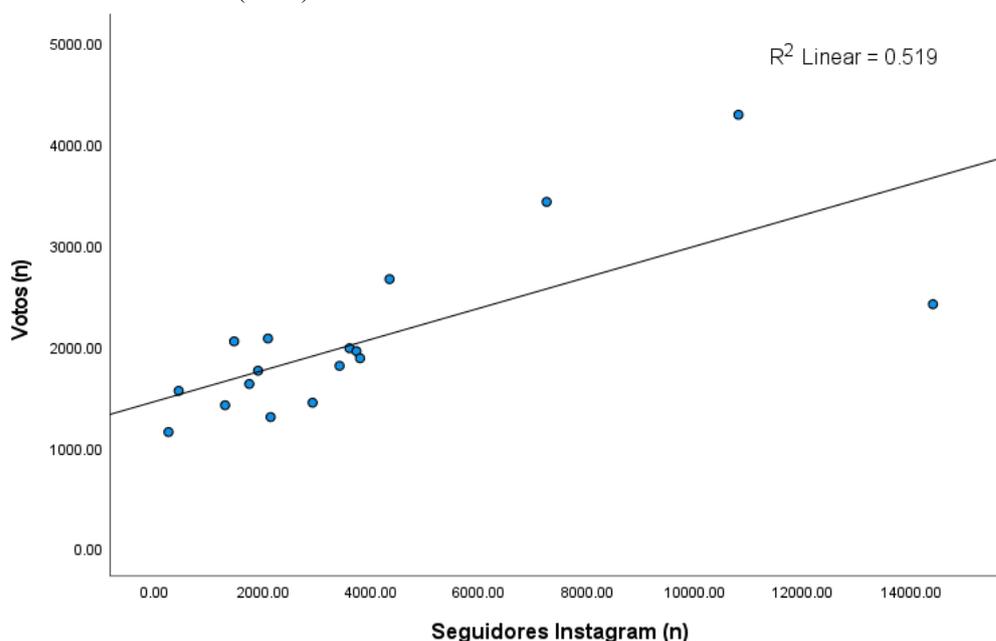
Tabela 5: Análise da correlação do número de votos com o sexo, idade, seguidores *Instagram* e seguidores *Facebook*.

	Votos (n)	
	r	p-valor
Sexo (1=F; 2=M)	-0.247	0.340
Idade (anos)	-0.359	0.157
Seguidores <i>Instagram</i> (n)	0.720	0.001*
Seguidores <i>Facebook</i> (n)	0.415	0.097

Nota: * indica correlação significativa pelo teste de Pearson para p-valor ≤ 0.05 ; coeficiente de correlação.

Fonte: Tabela elaborada pelos autores; adaptada com os dados extraídos dos perfis dos novos vereadores no *Instagram* e no *Facebook* e do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, referente aos Resultado de Votação por Município (2024).

Figura 1: Gráfico de dispersão para análise da relação e R^2 linear entre os seguidores de rede sociais (*Instagram*) e número de votos de vereadores eleitos (n=17).



Fonte: Gráfico elaborado pelos autores; adaptado com os dados extraídos dos perfis dos novos vereadores no *Instagram* e no *Facebook* e do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, referente aos Resultado de Votação por Município (2024).

Para analisar o efeito conjunto das variáveis sexo, idade e número de seguidores das redes sociais sobre o número de votos foi construída uma análise de regressão (Tabela 6). O modelo 1 indica que as variáveis independentes explicam 65,9% (R^2) da variação no número de votos, porém somente o número de seguidores do *Instagram* apresentou efeito independente significativo. Considerando que a constante de regressão não apresentou efeito significativo foi construído o modelo 2 sem a constante de regressão. No modelo 2 as variáveis independentes explicam 94,8% (R^2) da variação do número de votos, porém sem efeito significativo independente da idade. No modelo 2 foi verificado que o aumento no número de seguidores nas redes sociais e ser do sexo masculino tem relação com o aumento no número de votos. Embora o modelo 2 tenha indica uma alta qualidade de ajuste (R^2), este modelo pode não refletir corretamente a realidade devido a retirada a constante, que fornece um ajuste para o erro aleatório. No entanto no modelo 3 considerando a constante e o número de seguidores do *Instagram*, o valor do R^2 indica que esta variável independente representa metade do fator de explicação para o número de votos.

Tabela 6: Análise de regressão linear para efeito do sexo, idade e seguidores de rede sociais sobre número de votos de vereadores eleitos (n=17).

Variáveis		B	IC95%		p-valor (a)	Modelo	
Dependente	Independente		LI	LS		p-valor (b)	R^2
	(Constant)	1678.89	-634.21	3991.98	0.140	0.008**	0.659

Número de votos (n) - Modelo 1	Idade (anos)	-19.12	-47.80	9.57	0.172		
	Sexo (1=F; 2=M)	194.36	-629.38	1018.11	0.617		
	Seguidores <i>Instagram</i> (n)	0.13	0.04	0.21	0.007*		
	Seguidores <i>Facebook</i> (n)	0.16	-0.02	0.34	0.084		
Número de votos (n) - Modelo 2	Idade (anos)	-7.11	-31.66	17.43	0.542	<0.001**	0.948
	Sexo (1=F; 2=M)	639.60	63.87	1215.34	0.032*		
	Seguidores <i>Instagram</i> (n)	0.15	0.07	0.23	0.001*		
	Seguidores <i>Facebook</i> (n)	0.21	0.04	0.38	0.019*		
Número de votos (n) - Modelo 2	(Constant)	1448.07	1017.11	1879.03	<0.001*	0.001*	0.519
	Seguidores <i>Instagram</i> (n)	0.15	0.07	0.23	0.001*		

Nota: coeficiente de regressão (B); intervalo de confiança de 95% (IC95%); limite inferior (LI); limite superior (LS); * efeito significativo da variável independente para p-valor (a) ≤ 0.05 ; ** efeito significativo do modelo (conjunto de variáveis independentes) para p-valor (b) ≤ 0.05 ; R² (fator de explicação que indica o percentual de variação da variável dependente explicado pela variação das variáveis independentes).

Fonte: Tabela elaborada pelos autores; adaptada com os dados extraídos dos perfis dos novos vereadores no *Instagram* e no *Facebook* e do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, referente aos Resultado de Votação por Município (2024).

Diante dos dados apresentados, os resultados desta análise evidenciam que a popularidade nas redes sociais, particularmente no *Instagram*, exerce uma influência significativa sobre o número de votos obtidos pelos candidatos à vereança no município de Marília/SP.

7 CONCLUSÃO

Os resultados desta análise indicam que a popularidade nas redes sociais, especialmente no *Instagram*, exerce influência significativa sobre o número de votos dos candidatos, revelando uma correlação forte e positiva entre essas variáveis. Esse achado destaca a relevância crescente das plataformas digitais na política, sugerindo que uma presença consolidada e ativa no *Instagram* pode ser um fator determinante para o sucesso eleitoral, especialmente entre eleitores que valorizam a interação digital como meio de engajamento.

Além disso, a análise de regressão linear reforça que, embora a variável "idade" não tenha apresentado significância isolada, o modelo final mostra que o número de seguidores e o sexo masculino estão associados a uma maior captação de votos. Estes fatores, quando combinados, explicam uma parcela substancial da variação nos votos (94,8% no modelo 2), indicando que elementos demográficos e digitais em conjunto formam um importante preditor de desempenho eleitoral.

Em resumo, este estudo evidencia a necessidade de estratégias focadas na presença digital para candidatos, principalmente nas redes sociais. A análise propõe que o uso estratégico dessas ferramentas pode aumentar significativamente o alcance e a influência de candidatos, transformando a interação online em um dos pilares da campanha eleitoral moderna. Essa tendência, ainda, pode ser

ampliada e utilizada para viabilizar novas formas de participação e deliberação popular, permitindo o avanço e o incremento da democracia deliberativa.

Assim, da mesma forma que a interação entre candidatos e eleitores nas mídias sociais resultam em votos, esse espaço digital pode fomentar importantes ferramentas para que o eleitor, após a eleição, mantendo contato com os candidatos eleitos e passe a participar e influenciar em suas decisões, avançando da democracia representativa para a democracia deliberativa, pois, afinal, não é possível deliberar sem participar.

Portanto, notória é a potencialidade do uso das redes sociais como instrumento colaborador da participação popular, desde o acesso à informação sobre as campanhas eleitorais e possibilidade de interação com os candidatos, até a fiscalização e participação nas deliberações com os agentes políticos eleitos, o que corrobora para o exercício da cidadania e a soberania popular, considerando as novas perspectivas da democracia digital a favor do Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Claudia Tannus Gurgel do. A democracia deliberativa habermasiana: o orçamento participativo como instrumento viabilizador da transformação urbana. Tese de Doutorado em Direito. Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. 2015. Disponível em: <https://www.btd.uerj.br:8443/handle/1/9299>. Acesso em: 07 jan. 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO. Redação GS1 Brasil. Redes sociais: brasileiros passam 9 horas por dia nas ferramentas. 2024. Disponível em: <https://noticias.gs1br.org/brasileiros-passam-9h-dia-nasredessociais/#:~:text=O%20Brasil%20se%20destaca%20mundialmente,%C3%81frica%20do%20Sul%2C%20com%209h24>. Acesso em 11 jan. 2025.

BARATELLI, Leticia Emiliana Santos. LIMA, Maria Jose de Oliveira. A participação democrática na defesa de cidades sustentáveis. Revista Aracê, São José dos Pinhais, v.6, n.3, p.8972-8982, 2024.

BRASIL. Câmara dos deputados. Agência Câmara de Notícias. Eleições deste ano foram as primeiras a ter propaganda em redes sociais. 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/385519-eleicoes-deste-ano-foram-as-primeiras-a-ter-propaganda-em-redes-sociais/>. Acesso em: 11 jan. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. E-democracia. Data: 2024. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/participe/portal-e-democracia-sera-reestruturado>. Acesso em: 09 jan. 2024.

BRASIL. Senado Federal. Agência Senado. Redes sociais influenciam voto de 45% da população, indica pesquisa do DataSenado. 2019. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/12/redes-sociais-influenciam-voto-de-45-da-populacao-indica-pesquisa-do-datasenado>. Acesso em: 11 jan. 2025.

BRASIL. Senado Federal. E-cidadania. 2024. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ecidadania>. Acesso em: 11 nov. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Relatório Resultado da Totalização. 71072 - SÃO PAULO – SP. 19:58:06. 27 de outubro de 2024a. 2º Turno. Disponível em: https://www.tresp.jus.br/+++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tresp.jus.br/eleicoes/arquivos/2024/relatorio-de-totalizacao-2o-turno-municipio-de-sao-paulo/@@download/file/relatorio-resultado-totalizacao%20S%C3%A3o%20Paulo.pdf. Acesso em: 13 nov. 2024.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo. Resultado de Votação por Município. SP – São Paulo. 2024b. Disponível em: https://www.tre-sp.jus.br/+++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tre-sp.jus.br/eleicoes/arquivos/2024/resultados-prefeito-resultado-de-votacao-no-2o-turno/@@download/file/resultado-votacao-S%C3%A3o%20Paulo.pdf. Acesso em: 13 nov. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Eleições 2024: confira as novidades para a propaganda eleitoral na internet. 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Marco/eleicoes-2024-confira-as-novidades-para-a-propaganda-eleitoral-na-internet>. Acesso em: 11 jan. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Eleições pelo Mundo: sistema de votação digital é realidade na Estônia. Data: 11/08/2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2021/Novembro/eleicoes-pelo-mundo-sistema-de-votacao-digital-e-realidade-na-estonia>. Acesso em: 12 nov. 2024.

CLIFT, Steven. E-democracy archives. Data: 18/07/2024. Disponível em: <https://blog.e-democracy.org/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

CNN BRASIL. Mais de 20 milhões de brasileiros não têm internet em casa, diz IBGE. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/mais-de-20-milhoes-de-brasileiros-nao-tem-internet-em-casa-diz-ibge/>. Acesso em: 11 jan. 2025.

COMPARATO, Fábio Konder. Para viver a democracia. São Paulo, Brasiliense, 1989.

COMSCORE. Comscore Brasil. Tendências de Social Media 2023. 2023. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/03/Tendencias-de-Social-Media-2023-1.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

CUNNINGHAM, Frank. Teorias da democracia: uma introdução crítica. Porto Alegre : Artmed, 2009.

DAHL. Robert A. Sobre a democracia. Tradução de Beatriz Sidou. - Brasília : Editora Universidade de Brasília. 2001. Disponível em: <https://oidmercosul.wordpress.com/wp-content/uploads/2012/11/63830651-dahl-robert-sobre-a-democracia.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2025.

DECLARAÇÃO dos Direitos da Virgínia. 12 jun. 1776. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/dec1776.htm>. Acesso em: 25 fev. 2025.

G1. Eleições 2024 em Marília (SP): veja os candidatos a prefeito e a vereador. Data: 16/08/2024. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/eleicoes/2024/noticia/2024/08/16/eleicoes-2024-em-marilia-sp-veja-os-candidatos-a-prefeito-e-a-vereador.ghtml>. Acesso em: 13 nov. 2024.

GOMES, Wilson. A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política. Revista Fronteiras: estudos midiáticos. Unisinos, VII (3): 214-222, set. dez. 2005.

GOMES, Wilson. A Democracia no mundo digital: história, problemas e temas. São Paulo: Edições Sesc, 2018.

HABERMAS, Jürgen. Direito e democracia: Entre facticidade e validade. v. 2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

HARTMANN, Ivar Alberto Martins. O acesso à internet como direito fundamental. Revista de Derecho Informático, 2008. Disponível em: https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/ivar_hartmann.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Censo 2022: um em cada cinco brasileiros mora em domicílio alugado. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/42197-censo-2022-um-em-cada-cinco-brasileiros-mora-em-domicilioalugado#:~:text=Entre%20os%20pretos%2C%2012%2C9,viviam%20em%20domic%C3%ADlios%20sem%20Internet>. Acesso em: 11 jan. 2025.

KEMP, Simão. Datareportal. Digital 2024: Brasil. 2024. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2024-brazil>. Acesso em: 11 jan. 2025.

LIMA, Fábio Monteiro Santos. Voto on-line: possibilidades e limites à luz dos princípios democráticos. Dissertação. Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Segurança Pública, Justiça e Cidadania. Universidade Federal da Bahia. 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/38133>. Acesso em: 08 jan. 2025.

LUCAS, João Ignacio Pires; GERMAN, Gabriel Rech. Political Culture: The Fundamental Characteristics of Democracy. Aracê Magazine, São José dos Pinhais, v.6, n.3, p.9800-9809, 2024.

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito. – 9 ed. – São Paulo: Saraiva, 2029.

ONU. Organização das Nações Unidas. Resolution adopted by the General Assembly on 18 December 2013. 2013. Disponível em: <https://documents.un.org/doc/undoc/gen/n13/449/47/pdf/n1344947.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2025.

RAMOS JÚNIOR, Galdino Luiz. DIAS, Jefferson Aparecido. Samba de enredo & democracia. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2020.

RIBEIRO, Ramon Antunes. A realização da democracia participativa no Brasil: análise dos portais e-Cidadania e e-Democracia como mecanismos institucionais de participação democrática. Dissertação de Mestrado. 2019. Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-10092021-171312/en.php>. Acesso em: 09 jan. 2025.

ROITMAN ROSENMAN, Marcos. Democracia sin demócratas y otras invenciones. Madrid, Buenos Aires, Ciudad de Mexico : Sequitur, 2007.

ROSSI, Bruna. 89,4% dos brasileiros têm acesso à internet em casa, diz IBGE. Poder 360. Data: 12 dez. 2024. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poder-tech/894-dos-brasileiros-tem-acesso-a-internet-em-casa-diz-ibge/>. Acesso em: 25 fev. 2025.

ROTHBERG, Danilo. Contribuições a uma teoria da democracia digital como suporte à formulação de políticas públicas. Revista Iberoamericana de Ciencia Tecnología y Sociedad, v. 5, n. 14, p. 69-87, 2010. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/democraciadigital/rothberg2010.pdf>. Acesso em: 06 fev. 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Guilherme; MITIDIERO, Daniel. Curso de direito constitucional. 11 ed. São Paulo: Saraivajur, 2022.

SOUZA, Paulo Henrique Rocha de. A influência das redes sociais na obtenção de votos: eleições para governadores de 2018. Dissertação. Mestrado Profissional em Economia do Curso de Pós-Graduação em Economia, da Universidade Federal do Ceará. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/44930>. Acesso em: 11 jan. 2025.

WE ARE SOCIAL. Digital 2024: 5 bilhões de usuários de mídia social. 2024. Disponível em: <https://wearesocial.com/uk/blog/2024/01/digital-2024-5-billion-social-media-users/>. Acesso em: 11 jan. 2025.

WOLKMER, Antonio Carlos. História do direito. 11 ed. Rio de Janeiro : Forense, 2019.

YOUNG, Iris Marion. Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa. In: SOUZA, Jessé. Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea, Brasília: Editora UnB, 2001. p. 365-386. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/701639860/young-comunicacao-e-o-outro>. Acesso em: 06 fev. 2025.